



DECRETO NÚMERO 6504 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2016.

“Dispõe sobre os procedimentos e datas-limite para o encerramento do Exercício Orçamentário-Financeiro de 2016”

MAURICIO HUMBERTO FORNARI MOROMIZATO, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando a necessidade de estabelecer diretrizes e fixar datas-limite para o encerramento do exercício orçamentário-financeiro de 2016;

DECRETA:

Art. 1º Os saldos das Notas de empenhos, relativos ao exercício de 2016, poderão ser inscritos em Restos a Pagar desde que as despesas tenham sido efetivamente realizadas e liquidadas até 31 de dezembro de 2016.

§ 1º O disposto no “caput” deste artigo aplica-se também:

I – Às despesas efetivamente empenhadas e realizadas até 31 de dezembro de 2016, não liquidadas, mas que possam ter sua execução liquidadas até 31 de janeiro de 2017;

§ 2º Os Restos a pagar que tenham perdido a validade nos termos do § 1º deste artigo serão cancelados do Sistema de Execução Orçamentária, pelas unidades orçamentárias competentes, através de memorandos de cancelamento, até o dia 31 de janeiro de 2017, sob pena de responsabilidade; findo esse prazo e em caso de inércia das Unidades Administrativas, caberá a Secretaria Municipal de Fazenda o cancelamento.

Art. 2º Os saldos de Restos a Pagar inscritos de exercícios anteriores, não liquidados, deverão ser cancelados até a data de 31 de dezembro de 2016.

Art. 3º Os pedidos de reservas orçamentárias e de empenhos serão suspensos a partir de 09 de dezembro de 2016 retornando somente após a abertura do exercício orçamentário-financeiro de 2017.

Art. 4º Até a data limite de 15 de janeiro de 2017, as unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Ubatuba, deverão encaminhar ao Departamento de Contabilidade da Secretaria Municipal de Fazenda, as seguintes informações:

I – Setor de Almoxarifado:

a) Balancetes contento as informações dos saldos dos almoxarifados: saldo inicial, entradas, saídas e saldo final;

II – Setor Tributário:

a) Saldo da Dívida Ativa Tributária: inscrições, atualizações, baixas e saldo final do exercício;

b) Crédito Tributários lançados em 2017.



Decreto nº 6504/16
Fls.: 2-2

III – Setor de Patrimônio:

- a) Levantamento geral do bens móveis e imóveis, encaminhados através de inventários físico, saldo inicial, aquisições, baixas e saldo final;
- b) Declarações de baixas patrimoniais no exercício;

IV – Setor Jurídico:

- a) Informações quanto à existência de passivos judiciais da municipalidade, prováveis de execução nos termos das IPSAS 19 que trata das provisões e passivos contingentes.

V – Setor de Recursos Humanos;

- a) Reservas para concessões de férias, 13º e demais passivos provenientes das atividades laborais dos servidores da municipalidade.

Art. 6º Os Suprimentos de Fundos Concedidos (adiantamentos) deverão obrigatoriamente ser prestados contas até a data limite de 23 de dezembro de 2016.

Art. 7º A unidades administrativas da Prefeitura, deverão obrigatoriamente observar os prazos e procedimentos estabelecido na Portaria STN nº 548, de 24 de setembro de 2015 da Secretaria do Tesouro Nacional, bem como os procedimentos estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP

Art. 8º A não observâncias dos prazos e procedimentos elencados na presente ordem interna, poderá levar a aplicações de responsabilidades.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO ANCHIETA – Ubatuba, 30 de Novembro de 2016.

MAURICIO HUMBERTO FORNARI MOROMIZATO
Prefeito Municipal

PEDRO HENRIQUE RUIZ SENO
Secretário Municipal de Fazenda

Registrado e Arquivado nos procedimentos pertinentes, junto a Divisão de Acervos da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.

SMF/phrs/RJS/epgp.